



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: A T Verdan Consultoria Educacional		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Ágora – Administração, Educação e Cultura (FAAEC), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC Nº: 202021742		
PARECER CNE/CES Nº: 551/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2023

I – RELATÓRIO

Introdução

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Ágora – Administração, Educação e Cultura (FAAEC), com sede na Rua Monsenhor Celso, nº 256, *Campus Sede FAAEC*, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Histórico

A T Verdan Consultoria Educacional, código e-MEC nº 17259, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.541.424/0001-04, com sede no município de São José de Ubá, no estado do Rio de Janeiro, solicitou o recredenciamento de sua mantida, a Faculdade Ágora – Administração, Educação e Cultura (FAAEC).

A Instituição de Educação Superior (IES) oferta o seguinte curso superior, conforme, informação extraída do sistema e-MEC:

Cursos	Modalidade	Ato Regulatório	Finalidade	Conceito
Administração	Presencial	Portaria MEC nº 561, de 9 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de maio de 2008	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3” CPC – “3”

A instituição possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

Do Mérito

A instituição foi avaliada no período de 3 a 5 de agosto de 2022, tendo sido emitido o Relatório nº 166017, com atribuição de Conceito Final igual a 4 (quatro), nas seguintes dimensões:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00

Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,40
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,90
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,50
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	2,93
Conceito Final Contínuo	3,89
Conceito Final Faixa	4

De acordo com o relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não impugnaram o Relatório do Inep.

Passo a transcrever as considerações e conclusões da SERES:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE ÁGORA - ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA, protocolado nesta Secretaria, foi

submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A IES possui Planejamento e Avaliação Institucional, contando com a participação de todos os discentes, docentes e técnico-administrativos, que são conscientes/sensibilizados da importância de suas participações. A auto-avaliação é conduzida pela CPA, atendendo à Lei n. 10.861 do SINAES e, sobretudo, às necessidades institucionais, já que é considerada como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa para suas melhorias. É realizada por meio de questionário eletrônico e os resultados obtidos são analíticos/claros para todos os segmentos da comunidade acadêmica, sendo divulgados por meio de cartazes, banners, reuniões, seminários, entre outros. Tais resultados induzem várias ações acadêmico-administrativas, entre as quais se destacam: existência de bolsas de estudo e, também, de ajuda financeira em participação de eventos/congressos.

EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Existe uma relação intrínseca entre o PDI e as ações da IES, que contempla o desenvolvimento institucional desde a missão, objetivos, metas e valores, bem como o planejamento didático-pedagógico, relacionando-se com as políticas de ensino, de pesquisa e de desenvolvimento. Sobre as políticas institucionais voltadas à valorização do meio ambiente, da memória cultural e artística, a IES norteia-se por ações que promovem os direitos humanos e a igualdade étnica racial. Destacam-se, sobre o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social: 1- Parceria com a Ong Mãos Invisíveis 2019; 2- Parceria com o Centro Umbandista Sete Ondas: inserção no Mercado de Trabalho e 3- Parceria com a Multimarine do Brasil (cursos de Aperfeiçoamento nas áreas Administrativa e do Petróleo). Mais ainda, sobre a promoção de ações inovadoras citamos, por exemplo, os projetos: 1) AdministrAção, é um trabalho de ação social a ser realizado pelos alunos e faz parte do componente curricular do curso de administração; 2) Afro – transmissão de saberes e identidades; 3) Educação Ambiental: coleta seletiva do lixo, para fins de implantar uma política institucional de educação em ambiental; 4) Extensão: formação de monitor de brinquedoteca; 5) Responsabilidade social: violência nas escolas.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

O Eixo 3 evidencia as Políticas Acadêmicas, que envolvem aquelas voltadas para o ensino, para a pesquisa, para a extensão, para a comunicação com a sociedade e para o atendimento aos estudantes. Estas políticas, encontram-se articuladas na Instituição. A IES articula estas três dimensões pautada num compromisso que, começa em seu Planejamento Estratégico, passa pela CPA e consolida-se no seu PDI. A atenção detalhada aos discentes e a comunicação com a sociedade, são elementos importantes percebidos no processo de condução e desenvolvimento da Instituição.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

No Eixo 4 a política de capacitação docente e formação continuada é possível perceber como uma importante articulação. Estas, formando um dos pilares básicos da instituição. Da mesma maneira, a capacitação dos técnico-administrativos e dos tutores, apresentam-se como políticas de importância considerável para o desenvolvimento Institucional. Nisto, estes processo de gestão institucional

encontram-se bem organizados e estabelecidos. A sustentabilidade financeira segue as diretrizes da Mantenedora, que apresenta parâmetros claros de projeção e desenvolvimento.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

A IES concentra suas atividades no quinto andar de um edifício, se utilizando de espaços físicos compartilhados do condomínio e convênios com outras organizações de forma complementar a sua estrutura, sendo que nesses espaços não tem total controle para uso ou adequações. Os sistemas de informação da IES, seja de registro acadêmico, seja de biblioteca ou ainda do ambiente virtual de aprendizagem são ofertados por empresas terceirizadas. Embora, de forma geral, a IES atenda adequadamente sua comunidade acadêmica atual é certo que com o aumento de discentes e a introdução de novos cursos se criarão pontos de atenção de infraestrutura importantes, como o de haver apenas dois banheiros no andar e apenas um deles adaptado para deficientes ou, ainda, a biblioteca e o laboratório de informática que não acomodarão a demanda importa pelo uso dos estudantes. Com relação as documentações apresentadas, referentes a este eixo, esses carecem de maior detalhamento, seja do planejamento, seja da viabilidade financeira para sua conceção, seja de como os planos se convertem em ações, seja na forma com que ajustes são feitos aos planos originais e dos processos decisórios e responsabilidades por cada demanda, área ou processo. Resumidamente, a comissão entende que nesse momento a IES atende as necessidades de infraestrutura da comunidade acadêmica, mas, como toda IES, tem pontos que merecem ou revisão ou aprimoramento para que se mantenha uma crescente de qualidade na oferta. Por fim, resta lembrar que a avaliação de itens de infraestrutura são realizados no endereço formalmente informado pela IES e, embora a instituição venha buscando sanar eventuais deficiências por meio de outros espaços cedidos, convênios e prestação de serviços, é necessário, para fins de avaliação deste eixo, que esses espaços existam no endereço informado pela instituição.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE ÁGORA - ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

O corpo docente Institucional, evidenciado pela IES em preenchimento da plataforma e.mec, apresentou de início 11 (onze) docentes. No decorrer da avaliação foram retirados 2 (dois) docentes por não mais fazerem parte da Instituição. Em seu PDI, a IES apresenta um quadro com docentes, titulação e carga horaria (Quadro N.1, p. 132). Ficou evidenciado que a IES possui ao todo, 9 (nove) docentes, sendo 1 (um) Especialista, 7 (sete) Mestres e 1 (um) Doutor.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, NÃO há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de

4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ÁGORA - ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA (5000) situada na Rua Monsenhor Celso, 256, Campus Sede FAAEC, Centro Curitiba / PR, CEP: 80.010-150, mantida pela nome A T VERDAN CONSULTORIA EDUCACIONAL (17259), com sede no município de município de São José de Ubá, no estado de Rio de Janeiro, pelo; prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Ágora – Administração, Educação e Cultura (FAAEC), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202021742, e redistribuído a este Relator no dia 12 de julho de 2023.

A IES foi avaliada no período de 3 a 5 de agosto de 2022, com atribuição de CI 4 (quatro).

De acordo com o relatório de avaliação do Inep, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no DOU, em 3 de setembro de 2018. A SERES emitiu parecer favorável ao seu credenciamento.

Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, com Conceito Final 4 (quatro) e o resultado de apreciação da SERES, este Relator entende que a Faculdade Ágora – Administração, Educação e Cultura (FAAEC) apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ágora – Administração, Educação e Cultura (FAAEC), com sede na Rua Monsenhor Celso, nº 256, *Campus* Sede FAAEC, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela A T Verdan Consultoria Educacional, com sede no município de São José de Ubá, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente